



Ofício nº 073/2025/ FRENLOGI

Brasília, 19 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora

ESTHER DWECK

Ministra do da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Esplanada dos Ministérios – Bloco K

70050-000

Assunto: Autorização para Nomeação de Aprovados na ANTT como Medida Emergencial de Fortalecimento Institucional e do Setor Regulado.

Excelentíssima Senhora Ministra,

Ao cumprimentar Vossa Excelência com elevado apreço institucional, a Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI) vem, por meio deste ofício, manifestar seu apoio ao pedido de autorização, já formalizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para a nomeação dos aprovados no cadastro reserva do concurso público realizado em 2024.

Desde o início da tramitação, a FRENLOGI tem acompanhado atentamente esse pleito, tendo encaminhado os Ofícios nº 006/2024/FRENLOGI e nº 012/2025/FRENLOGI à Presidência da República, o que resultou no encaminhamento da demanda a este Ministério por meio do Ofício Circular nº 232/2025/DGI/GAGI/GPPR e, posteriormente, no redirecionamento à ANTT pelo Ministério dos Transportes. Em atendimento ao Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a ANTT protocolou junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos o Ofício SEI nº 18954/2025/DG-ANTT, por meio do qual solicita a autorização para a nomeação de 100% do quantitativo original de vagas.

Cabe destacar que, desde 2013, a ANTT não realizava concurso público, e o intervalo de onze anos entre os certames resultou em uma defasagem estrutural significativa em seu quadro de pessoal. Hoje, após doze anos desde a última recomposição efetiva, o que, somado à vacância expressiva de cargos e à redução recente de aproximadamente 40% da força de trabalho terceirizada, compromete gravemente a continuidade das atividades essenciais da Agência.

Paralelamente, a carteira de concessões sob regulação da ANTT tem crescido exponencialmente. O número de contratos de rodovias federais concedidas aumentou significativamente nos últimos anos e a tendência, conforme projeções do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) e do Novo PAC, é de praticamente dobrar no curto e médio prazo. O setor ferroviário segue a mesma lógica de expansão, com projetos estruturantes em andamento e previsão de grandes investimentos públicos e privados. Esse cenário impõe um salto proporcional na complexidade e na escala do trabalho regulatório, fiscalizatório e



autorizativo da ANTT, especialmente nas atividades voltadas ao transporte de cargas e de passageiros.

Grande parte dessas atividades, no entanto, ainda é sustentada por contratos terceirizados, o que fragiliza a estabilidade institucional e expõe a Agência a riscos operacionais e jurídicos, em especial nas funções típicas de Estado. A nomeação dos aprovados no concurso de 2024, portanto, representa medida essencial e urgente para recompor o quadro com servidores públicos de carreira, dotando a ANTT de maior capacidade técnica, autonomia funcional e segurança institucional para fazer frente às crescentes demandas regulatórias do setor de transportes terrestres.

Diante desse contexto, seguem abaixo os principais fundamentos que justificam a aprovação da solicitação da ANTT, com vistas à autorização da nomeação dos aprovados em cadastro de reserva do concurso público de 2024:

1. Forte Dependência de Mão de Obra Terceirizada

Devido ao longo período de onze anos sem a realização de concurso público e ao crescimento exponencial das demandas regulatórias, a ANTT foi progressivamente compelida a ampliar o uso de contratos terceirizados para suprir lacunas estruturais em seu corpo técnico. O que inicialmente era uma solução provisória para suprir a carência de pessoal, tornou-se, na prática, um modelo recorrente e generalizado de sustentação da força de trabalho da Agência.

Essa dependência excessiva de mão de obra terceirizada impõe riscos institucionais e operacionais relevantes. A recente redução orçamentária que resultou no corte de aproximadamente 40% da força terceirizada teve impactos severos em diversas áreas finalísticas da Agência, comprometendo diretamente a continuidade de atividades essenciais. Ademais, existe a possibilidade de mais um corte significativo de 20% nos próximos meses.

Além dos riscos operacionais, o modelo terceirizado tem se revelado notadamente ineficiente do ponto de vista orçamentário. Para ilustrar, enquanto um engenheiro sênior concursado da ANTT recebe uma remuneração bruta de aproximadamente R\$ 15.500, o custo estimado para manter um profissional com perfil semelhante, contratado via CLT por meio de empresa terceirizada, gira em torno de R\$ 40.000 mensais. Essa diferença decorre dos encargos trabalhistas e da margem de lucro das contratadas, tornando a terceirização uma alternativa consideravelmente mais onerosa para os cofres públicos.

Embora frequentemente se argumente que a terceirização tem caráter provisório, o fato é que esse modelo já vem sendo adotado de forma contínua e crescente desde o último concurso, realizado em 2013, com elevados custos acumulados ao longo dos anos. Caso os aprovados no concurso de 2024 não sejam nomeados, a tendência é de que essa despesa não apenas persista, mas aumente ainda mais, a medida em que a demanda regulatória continua a se expandir e a Agência permanece impossibilitada de suprir suas funções com servidores efetivos.

Ou seja, o valor desembolsado para manter um único engenheiro terceirizado é equivalente ao custo de dois servidores efetivos de alta qualificação, o que comprova que a



recomposição do quadro com servidores concursados representa não apenas uma solução institucional, mas também uma medida de racionalidade fiscal.

Ademais, a dependência excessiva de empresas terceirizadas torna a ANTT vulnerável a situações críticas, como a que ocorreu recentemente na Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), quando a empresa contratada optou unilateralmente por rescindir o contrato, resultando na saída abrupta de cerca de 35 profissionais terceirizados que atuavam no apoio técnico de engenharia. Essa interrupção comprometeu significativamente um dos setores mais estratégicos da Agência, especialmente diante do baixo número de servidores efetivos alocados na área. Estima-se que a contratação de nova empresa levará, no mínimo, três meses, período em que a ANTT ficará desassistida em atividades sensíveis de fiscalização, análise e acompanhamento contratual no setor ferroviário.

Ocorre que essa mesma empresa também é responsável pela prestação de serviços de apoio técnico à Superintendência de Regulação de Infraestrutura e Serviços de Transporte Rodoviário (SUROD), que atualmente concentra o maior volume de processos da Agência. A eventual ruptura contratual nesses setores representa um risco real de descontinuidade das atividades regulatórias em grande escala, afetando diretamente a execução de atribuições essenciais e estratégicas da ANTT no âmbito das concessões rodoviárias federais.

Frente a esse cenário, a substituição gradual da força terceirizada por servidores concursados deixa de ser apenas uma escolha racional do ponto de vista econômico e passa a ser uma medida estruturante para a correção de um problema crônico de origem institucional: a ausência prolongada de concursos públicos, que forçou a ANTT a operar de forma cada vez mais dependente de vínculos temporários e precários. A nomeação dos aprovados no concurso de 2024 é, portanto, essencial para fortalecer a estabilidade, a qualificação técnica e a continuidade das funções regulatórias da Agência, corrigindo distorções acumuladas e mitigando riscos operacionais cada vez mais evidentes.

Nesse sentido, a aprovação do pleito formalizado pela ANTT por meio do Ofício SEI nº 18954/2025/DG-ANTT (SEI nº 32439351), protocolado no Processo nº 50500.162480/2024-14, revela-se não apenas estratégica, mas também eminentemente emergencial, diante do agravamento da situação institucional da Agência. O referido pedido solicita autorização para a nomeação adicional de candidatos aprovados no concurso público de 2024 no percentual de 100% do quantitativo original de vagas, o que corresponde a 50 especialistas em regulação. Além disso, contempla a nomeação de excedentes para o provimento das vagas legalmente disponíveis, oriundas de desistências, não-assunções ou exonerações após a nomeação da turma inicial, conforme previsão do Decreto nº 9.739/2019.

2. Aumento Exponencial da Demanda Regulatória e Expansão da Malha Concedida

Nos últimos anos, a ANTT vem enfrentando uma aceleração inédita da sua carga regulatória, impulsionada pela expansão acelerada da malha concedida nos setores rodoviário e ferroviário. Atualmente, a Agência acompanha 31 contratos de concessão rodoviária em vigência, todos com assinatura contratual. Para os próximos meses, está prevista a formalização de mais quatro contratos, além da realização de 15 novos leilões rodoviários apenas em 2025, segundo projeções do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). Estima-se que esses



leilões resultem em aproximadamente R\$ 220 bilhões em investimentos nas rodovias brasileiras, somente neste exercício.

Com a formalização dessas novas contratações, a ANTT poderá alcançar o total de 49 contratos de concessão rodoviária até o final de 2025 — mais que dobrando a extensão atualmente concedida. Esse cenário impõe um salto significativo na complexidade da regulação, exigindo o acompanhamento sistemático de contratos sofisticados, a análise contínua de desempenho e a atuação preventiva em demandas de alta sensibilidade técnica e jurídica. Tal avanço exige especialistas altamente qualificados e dedicados exclusivamente à função regulatória, com vínculo permanente à administração pública.

Além dos desafios contratuais, os impactos positivos da regulação sobre a segurança viária comprovam o papel estratégico da ANTT. Dados homologados pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) revelam que a taxa de mortalidade nas rodovias federais não concedidas é 40% maior do que nas concedidas sob regulação da Agência. Entre 2010 e 2021, a mortalidade nas rodovias concedidas caiu 61%, reflexo direto dos padrões de desempenho exigidos contratualmente e da fiscalização efetiva da ANTT. Reforçando esse cenário, estudo recente da Fundação Dom Cabral, com base em dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF) entre 2022 e 2023, indicou que as rodovias federais não concedidas são 3,2 vezes mais perigosas do que as rodovias concedidas reguladas pela ANTT.

Essa evidência reforça o papel essencial da Agência na preservação da vida nas estradas federais, ampliando a importância de sua atuação técnica na fase pós-leilão. A concretização de mais concessões representa uma oportunidade efetiva de reduzir drasticamente a acidentalidade viária — desde que acompanhada pela atuação contínua e qualificada do corpo técnico da ANTT.

No modal ferroviário, a demanda regulatória também cresce de forma estruturante. A Agência acompanha projetos de grande porte como a Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO), que somam trechos em construção, operação e fase de outorga. Paralelamente, o Governo Federal anunciou um plano de investimentos de R\$ 100 bilhões para a ampliação da malha ferroviária nacional, sendo R\$ 20 bilhões oriundos de recursos públicos e R\$ 80 bilhões da iniciativa privada. O plano contempla a conclusão da Ferrovia Norte-Sul, a continuidade da Transnordestina, os estudos de concessão da Malha Oeste, FERROGRÃO, Centro-Atlântica, Malha Sul, EF-118 e outros corredores estratégicos. Há também consultas públicas em andamento sobre a Política Nacional de Transporte Ferroviário de Passageiros.

Todos esses empreendimentos estão diretamente vinculados ao Novo PAC, que prevê um orçamento total de R\$ 1,7 trilhão até 2026 e confere à ANTT um papel central na execução da política pública de logística. A crescente complexidade da matriz regulatória nacional exige da Agência uma estrutura institucional fortalecida para garantir a viabilidade, a segurança operacional e a conformidade dos projetos com os marcos regulatórios vigentes.

3. Viabilidade Orçamentária e Eficiência Fiscal na Nomeação dos Aprovados

A realização dos 15 novos leilões rodoviários previstos para 2025, aliada à celebração de novos contratos de concessão ferroviária, deve gerar um acréscimo expressivo na



arrecadação sob regulação da ANTT. Estima-se que, somente em 2025, as receitas provenientes de outorgas, arrendamentos e tarifas reguladas possam ultrapassar os R\$ 5 bilhões, consolidando a posição da ANTT como uma das autarquias federais com maior capacidade de geração líquida de recursos à União. Em 2024, mesmo com déficit significativo de pessoal, a Agência já alcançou uma arrecadação aproximada de R\$ 3,9 bilhões, evidenciando uma trajetória ascendente e sustentável de retorno fiscal.

Além da viabilidade global, os indicadores de produtividade individual demonstram que a atuação do corpo técnico da ANTT é altamente eficaz. Com apenas 309 especialistas em regulação em exercício, a arrecadação regulada pela Agência representou, em 2024, uma média de R\$ 12,6 milhões por servidor ao ano — ou cerca de R\$ 1 milhão ao mês. Nessa proporção, o custo de manutenção de um especialista representa menos de 2% do valor que ele retorna mensalmente à União.

- Arrecadação total da ANTT: R\$ 3.920.014.819,00
- Especialistas em exercício: 309
- Arrecadação média anual por especialista: R\$ 12.686.132,10
- Arrecadação média mensal por especialista: R\$ 1.057.177,68
- Custo médio em relação ao retorno mensal: ~1,89%

Embora a ANTT conte com outros cargos estratégicos, é o especialista em regulação — conforme as atribuições legais previstas na Lei nº 10.871/2004 — quem exerce diretamente as funções regulatórias, autorizativas e decisórias que asseguram o fluxo técnico, jurídico e financeiro da atuação da Agência. Portanto, ampliar esse quadro não apenas eleva a capacidade institucional de resposta, como potencializa a geração de receitas em um ciclo virtuoso de autossustentação.

Adicionalmente, os dados evidenciam que manter a ANTT baseada majoritariamente em mão de obra terceirizada, além de mais oneroso ao erário, representa um risco operacional elevado e um modelo fiscalmente ineficiente. Para ilustrar, enquanto o custo mensal de um engenheiro sênior terceirizado ultrapassa R\$ 40 mil, a remuneração bruta de um servidor efetivo da mesma área gira em torno de R\$ 19 mil. Trata-se, portanto, de uma diferença de aproximadamente 110%, um custo adicional que se acumula de forma expressiva ao longo dos anos. Ou seja, a substituição gradual da força terceirizada por servidores concursados é medida de racionalidade fiscal, eficiência administrativa e fortalecimento institucional. Importante frisar que a nomeação de servidores agrega de forma intangível o capital humano da Agência, uma vez que, se desconsiderarmos valores, a força de trabalho e a continuidade da execução dos serviços não irá sofrer com uma descontinuidade abrupta como está acontecendo no atual cenário.

Mesmo diante desse cenário de crescimento acelerado e robustez arrecadatória, a ANTT enfrenta hoje um déficit de 806 cargos vagos, o que representa 47,3% do quadro legal da Agência. Desses, apenas 6,2% foram autorizados para provimento, índice que configura a menor taxa de recomposição entre todas as agências reguladoras federais.

Diante disso, a aprovação do pedido de nomeação adicional formulado pela ANTT revela-se não apenas tecnicamente justificada, mas financeiramente viável, orçamentariamente



vantajosa e estrategicamente essencial à continuidade da agenda regulatória do Estado brasileiro.

4. Alerta do Tribunal de Contas da União -TCU e do Senado sobre os Riscos da Estrutura Enfraquecida das Agências Reguladoras

Ademais, ressalta-se que, conforme discutido na Comissão de Infraestrutura (CI) do Senado em 8 de julho de 2025, foi explicitado pelos representantes das agências reguladoras que os cortes orçamentários impostos nos últimos anos resultaram na redução significativa de recursos financeiros e humanos, comprometendo diretamente a capacidade fiscalizatória e regulatória de setores estratégicos do país.

Na mesma ocasião, diversos senadores alertaram que, como consequência dessas restrições orçamentárias, a prestação dos serviços públicos regulados e a segurança dos usuários podem ser gravemente impactadas.

Nesse contexto, no exercício das atividades de apoio ao controle externo, destaca-se a prerrogativa fiscalizatória do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme previsto na Constituição Federal:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;”

Dessa forma, em alinhamento com as preocupações manifestadas no âmbito parlamentar quanto aos recorrentes cortes de recursos nas agências reguladoras e seus impactos à sociedade, o TCU encontra-se atualmente conduzindo uma auditoria-piloto, com foco em autarquias reguladoras relevantes para a atividade econômica nacional.

De acordo com o Secretário da Secretaria de Controle Externo da Energia (SecexEnergia), Alexandre Figueiredo, “as agências reguladoras arrecadam cerca de seis vezes mais do que é disponibilizado pelo Orçamento para seu custeio”. Ele também destacou “o crescimento do mercado regulado, o aumento do número de participantes, o avanço de sua complexidade e o acréscimo de novas atribuições”.

O TCU, diante do grave cenário de vacância no quadro de servidores da ANTT — em torno de 47,3% do total previsto em lei — e dos sucessivos cortes na força de trabalho, demonstrou sua preocupação, especificamente pontuando:

“Ano após ano temos visto um declínio no cumprimento dessa agenda regulatória, o que tem sido constante motivo para debates até



institucionais relacionados inclusive a essa questão orçamentária, financeira e de pessoal das agências. Mas é um critério bastante objetivo porque demonstra de fato que a agência não consegue entregar o que ela mesma, com a participação de agentes setoriais, se propõe a entregar para o setor regulado.”.

Adicionalmente, o próprio TCU destacou como uma das consequências da acentuada defasagem de pessoal a crescente e preocupante dependência das agências reguladoras de força de trabalho terceirizada.

Da Solicitação

Diante do exposto, a FRENLOGI **solicita** para que Vossa Excelência:

- I. Avalie a possibilidade de autorização para a nomeação dos aprovados no cadastro reserva do concurso público da ANTT, conforme pleito formalizado por meio do Ofício SEI nº 18954/2025/DG-ANTT (SEI nº 32439351), no Processo nº 50500.162480/2024-14, que requer a nomeação adicional de 100% do quantitativo original de vagas (50 especialistas em regulação), bem como a nomeação de excedentes para o provimento das vagas legalmente disponíveis, oriundas de desistências, não-assunções ou exonerações. Trata-se de medida emergencial, necessária para recompor o quadro funcional da Agência, reduzir a dependência de mão de obra terceirizada, mitigar riscos operacionais e assegurar a continuidade de suas atividades regulatórias estratégicas.**
- II. Avalie a priorização orçamentária para a ANTT, de forma a viabilizar a nomeação da segunda turma de aprovados no concurso público, considerando os riscos operacionais e de descontinuidade das atribuições regulatórias detalhados nesta carta. A medida se alinha diretamente com os objetivos do Governo Federal de fomentar o crescimento econômico por meio da ampliação da infraestrutura, da modernização do Estado e do fortalecimento institucional das autarquias estratégicas, como é o caso da ANTT.**

Sendo assim, a nomeação dos aprovados no concurso da ANTT representa uma ação estruturante e emergencial para recompor o corpo técnico da Agência, garantir a continuidade regulatória e mitigar riscos operacionais críticos, evidenciados ao longo desta exposição.

Trata-se de um investimento estratégico que:

- Fortalece a infraestrutura nacional, amplia a segurança viária e impulsiona a eficiência logística, reduzindo acidentes e integrando regiões por meio de contratos regulados com padrões elevados de desempenho;
- Promove racionalidade fiscal ao reduzir a dependência de vínculos terceirizados onerosos e instáveis, otimizando os recursos públicos com servidores concursados de alta qualificação;
- Responde às preocupações do Tribunal de Contas da União quanto à vacância nos



quadros das agências reguladoras e seus impactos sobre a entrega institucional, a continuidade dos serviços e a capacidade fiscalizatória do Estado;

- Alinha a atuação da ANTT aos objetivos do Novo PAC e às diretrizes nacionais de desenvolvimento sustentável, garantindo retorno social e econômico consistente à sociedade.

A FRENLOGI confia na atenção de Vossa Excelência a esta pauta, que reflete o interesse público, fortalece o Estado e contribui para o avanço da infraestrutura nacional com estabilidade, eficiência e responsabilidade institucional.

Cordialmente,



Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR FRENLOGI



Deputado Federal **RUBENS OTONI**
VICE-PRESIDENTE DA FRENLOGI - CÂMARA TEMÁTICA DE MOBILIDADE URBANA

Anexo:

- OFÍCIO SEI Nº 18954/2025/DG-ANTT – Protocolo SEI 32439351 Processo 50500.162480/2024-1, de 23 de maio de 2025.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA GERAL

OFÍCIO SEI Nº 18954/2025/DG-ANTT

Brasília, 23 de maio de 2025.

À Senhora

ESTHER DWECK

Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Esplanada dos Ministérios, Bloco C,
70.046-900 - Brasília/DF

Assunto: Reiteração: Solicitação de autorização para nomeação adicional de aprovados no concurso público da ANTT em 100% (cem por cento).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o processo nº 50500.162480/2024-14.

Anexo: NOTA TÉCNICA SEI Nº 1522/2025/COLEP/GESPE/SUSPI/DIR/ANTT (SEI nº 29865455)

Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la, reiteramos o teor do OFÍCIO SEI Nº 39487/2024/DG-ANTT (SEI nº 28243456), por meio do qual solicitamos autorização para a nomeação adicional de candidatos aprovados no concurso público da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), inicialmente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo original de vagas. No entanto, diante da criticidade do déficit de pessoal e dos impactos decorrentes na regulação do setor de transportes terrestres, torna-se essencial ampliar esse percentual para 100% (cem por cento), garantindo a adequada execução das atribuições da Agência.

2. O resultado final do concurso foi homologado em 10 de outubro de 2024 e, atualmente, dos 50 cargos ofertados, 46 (quarenta e seis) servidores já tomaram posse e estão em exercício. Apesar dessas nomeações, o quadro de pessoal permanece insuficiente, uma vez que 46,16% dos cargos efetivos continuam vagos, comprometendo a capacidade operacional da ANTT e a execução de suas funções institucionais.

3. A ampliação da autorização para nomeações adicionais, no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 9.739/2019, é fundamental para aprimorar o desempenho da Agência, especialmente no que tange às atividades essenciais de regulação, fiscalização e implementação de políticas públicas, conforme exposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1522/2025/COLEP/GESPE/SUSPI/DIR/ANTT (SEI nº 29865455):

"Art. 28. Durante o período de validade do concurso público, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o órgão solicitante instruirá seu pedido com a justificativa e a comprovação da efetiva necessidade do provimento adicional, observado, no que couber, o disposto nos art. 3º a art. 6º."

4. As nomeações adicionais atendem ao Princípio da Economicidade, pois os candidatos aprovados já passaram por todas as etapas do certame e estão aptos a serem convocados para uma segunda turma do Curso de Formação, minimizando custos com novas seleções e otimizando a

utilização dos recursos públicos já investidos no concurso vigente.

5. Cabe ressaltar que há candidatos aprovados no certame compondo o cadastro de reserva, conforme previsão do Edital ANTT – Nº 01, de 27 de dezembro de 2024, os quais podem ser prontamente convocados para a segunda turma do Curso de Formação. Dessa forma, a solicitação reforça a racionalização dos recursos públicos e a continuidade das atividades estratégicas da ANTT, garantindo a devida prestação dos serviços essenciais de regulação e fiscalização do setor de transportes terrestres.

6. Atualmente, o concurso conta com o seguinte quantitativo de candidatos aprovados além das vagas originalmente previstas:

- a) Cargo 01 (Qualquer Área de Formação): 48 candidatos aprovados para 10 vagas;
- b) Cargo 02 (Direito): 52 candidatos aprovados para 10 vagas;
- c) Cargo 03 (Economia): 44 candidatos aprovados para 10 vagas; e
- d) Cargo 04 (Engenharias): 85 candidatos aprovados para 20 vagas.

7. Diante do exposto, solicitamos a especial atenção e deferimento de Vossa Excelência a este pleito, reforçando nosso compromisso com a eficiência e qualidade da regulação do setor de transportes terrestres.

8. Por fim, colocamos à disposição a Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas (GESPE) para quaisquer esclarecimentos adicionais, por meio do e-mail gespe@antt.gov.br ou do telefone (61) 3410-1158.

Atenciosamente,

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral, em exercício**, em 23/05/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32439351** e o código CRC **CAD50C2A**.

Referência: Processo nº 50500.162480/2024-14

SEI nº 32439351

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br